



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974.

Prata – Paraíba – Quarta-feira, 07 de maio de 2025.

Tiragem desta edição: 50 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Ordinária n.º 378/2025, de 07 de Maio de 2025

DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 358/2024 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024, A NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE-APS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), QUE AUTORIZA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO QUE DIZ RESPEITO AO ARTIGO 5º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DO OBJETO

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a auteração do artigo 5º para a seguinte redação: a apuração dos indicadores mencionados no artigo 4º desta Lei será realizada de forma mensal, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no mês subsequente do cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria GM/MS Nº3.493, de 10/04/2024, destinado aos profissionais de saúde inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que exercem suas funções nas equipes de Saúde da Família (ESF), Equipe de Atenção Primária (EAP), Equipe de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissionais (EMULTI) do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. A Portaria GM/MS Nº3.493, de 10/04/2024, estabeleceu um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e alterou a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), e substituiu parte do texto das Portarias GM/MS nº 2.979, de 12/11/2019 e Portaria GM/MS nº 3.222, de 10/12/2018 12 (que tratavam sobre as ESF e as EAP - Programa Previnde Brasil), a Portaria GM/MS nº 960, de 17/07/2023 (que dispunha sobre as ESB) e a Portaria GM/MS nº 635, de 22/05/2023 (que dispunha sobre as EMULTI).

Art. 2º O repasse dos valores previsto nesta Lei tem por base o art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28/09/2017, que trata dos recursos financeiros referentes ao bloco de custeio

do Fundo Nacional de Saúde (FNS), destinados ao funcionamento e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

CAPITULO II DOS INDICADORES DE PAGAMENTO

Art.3º O incentivo financeiro previsto na nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto do Art. 12-S da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, em substituição ao programa Previnde Brasil.

Art. 4º O pagamento previsto por esta Lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem observados nas atividades das equipes de ESF, EAP, ESB e EMulti, conforme posterior publicação de ato normativo do Ministério da Saúde, observando a classificação obtida de acordo com o anexo III da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

ANEXO III (Anexo XCIX-B à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017)

VALORES REPASSADOS NO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (eSB), EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMulti) E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (eAP)

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eAP	30h	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
eAP	20h	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eMulti	Ampliada	R\$ 9.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.250,00
eMulti	Complementar	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
eMulti	Estratégica	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eSB	I- Comum	R\$ 2.449,00	R\$ 1.836,75	R\$ 1.224,50	R\$ 612,25
eSB	II- Comum	R\$ 3.267,00	R\$ 2.450,25	R\$ 1.633,50	R\$ 816,75
eSB	I- Quil/Assent	R\$ 3.673,50	R\$ 2.755,13	R\$ 1.836,75	R\$ 918,38
eSB	II- Quil/Assent	R\$ 4.900,50	R\$ 3.675,38	R\$ 2.450,25	R\$ 1.225,13

Parágrafo único. O pagamento do incentivo financeiro até que seja publicado o ato normativo do Ministério da Saúde será realizado nos termos da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

Art. 5º A apuração dos indicadores mencionados no artigo 4º desta Lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente

Art. 6º A implementação e o acompanhamento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos por desempenho, serão de responsabilidade das gerências, coordenações e auxiliares administrativos incumbidos da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores citados na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, cujos servidores serão indicados através de portaria da Secretaria de Saúde.

Art. 7º A divulgação dos resultados dos indicadores observará a disponibilização que ocorrerá no endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

Art. 8º As equipes de profissionais farão jus ao recebimento proporcional ao seu respectivo desempenho, levando em consideração o alcance das metas como indicado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

CAPITULO III DO PAGAMENTO

Art. 9º O pagamento será feito mensalmente, desde que cumpridos os indicadores previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, após a confirmação do repasse dos recursos federais e enquanto houver esse repasse pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O percentual referente ao incentivo por desempenho será distribuído entre os profissionais de cada equipe, considerando os critérios definidos pelas comissões das respectivas categorias e validadas posteriormente pelo Conselho Municipal de Saúde, através das suas respectivas resoluções.

Art. 10. Respeitado o direito ao gozo de férias, o profissional receberá o incentivo proporcionalmente em caso de:

- a) Desistência;
- b) Exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo;
- c) Licença ou ausência das atividades da equipe, de forma justificada, por período superior a 15 (quinze) dias; Ter falta sem justificativa;
- d) Apresentar atestado médico superior a 05 (cinco) dias por mês, seguidos ou intercalados;
- e) Afastamento, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias ou fundações a nível municipal, estadual ou federal;

DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF'S) E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP'S)

Art. 11. A distribuição dos valores referentes às ESFs, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I. 25% (vinte e cinco por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, que será distribuído da seguinte maneira:

a) Do valor obtido no inciso I, 80% (oitenta por cento) dele será destinado aos investimentos em manutenção da Atenção Primária a Saúde.

b) Do valor remanescente indicado no inciso I, ou seja 20% (vinte por cento por cento) restante, será destinado à equipe técnica responsável pela atenção primária em saúde que é incumbido da responsabilidade da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores, mesmo que ocupe cargo comissionado, que serão indicados através de portaria da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que sera responsáveis pelo acompanhamento do sistema de monitoramento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos.

II. 75% (setenta e cinco por cento) do valor remanescente oriundo do alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado aos profissionais das ESFs, e dividido por unidade e categorias:

a) Na UBSF BOAVENTURA PRISCILA NUNES DE FARIAS ESF I (CNES: 2363453), onde é composta por 01 profissional Médico, 01 profissional Enfermeiro, 02 Técnicos em Enfermagem, 05 Agentes Comunitários de Saúde e 01 Recepcionista, a divisão ficará da seguinte forma: 15,55% para o profissional Médico, 15,55% para o profissional Enfermeiro, 22,22% para os Técnicos em Enfermagem, 44,44% para os Agentes Comunitários de Saúde e 2,2% para o Recepcionista responsável pelo PEC-ESUS;

b) Na UBSF SONIA MARIA CLEMENTE FIRMINO ESF II (CNES:3900010), onde é composta por 01 profissional Médico, 02 profissionais Enfermeiros, 02 Técnicos em Enfermagem, 06 Agentes Comunitários de Saúde e 01 Recepcionista, a divisão ficará da seguinte forma: 6,64% para o profissional Médico exceto se ele for Bolsista do programa Mais Médico, onde o município devere cumprir a legislação da Portaria nº 300, de 5 de Outubro de 2017, 15,55% para o profissional Enfermeiro, 22,22% para os

Técnicos em Enfermagem, 53,33% para os Agentes Comunitários de Saúde e 2,2% para o Recepcionista responsável pelo PEC-ESUS;

Art.12.Com relação a distribuição dos valores referentes às EAP's, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I. 25% (vinte e cinco por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art.4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, que será distribuído da seguinte maneira:

a) Do valor obtido no inciso I, 80% (oitenta por cento) dele será destinado aos investimentos em manutenção da Atenção Primária a Saúde.

b) Do valor remanescente indicado no inciso I, ou seja 20% (vinte por cento) restante, será destinado à equipe técnica responsável que compõem as gerências, coordenações e auxiliares administrativos incumbidos da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores, mesmo que ocupem cargos comissionados, que serão indicados através de portaria da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que serão responsáveis pelo acompanhamento do sistema de monitoramento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos.

II. 75% (quarenta por cento) do valor remanescente indicado no *caput* deste artigo, será destinado aos profissionais das EAPs, e dividido de forma igualitária entre os membros da equipe.

DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB'S)

Art.13.Com relação a distribuição dos valores referentes às ESB's, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I. 25% (vinte e cinco por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para manutenção dos serviços.

a. Do valor remanescente indicado no inciso I, ou seja 20% (vinte por cento por cento) restante, será destinado à equipe técnica responsável pela saúde bucal que é incumbido da responsabilidade da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores, mesmo que ocupe cargo comissionado, que serão indicados através de portaria da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que sera responsáveis pelo acompanhamento do sistema de monitoramento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos.

II. 80% (Oitenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art.4º desta Lei, será dividido proporcionalmente entre os profissionais das ESBs, na seguinte proporção:

a) 65% (sessenta e cinco por cento) divididos igualmente entre os cirurgiões dentistas;

b) 35% (trinta e cinco por cento) divididos igualmente entre os auxiliares de saúde bucal.

DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (EMULTI'S)

Art.14.Com relação a distribuição dos valores referentes às EMULTI's, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I. 25% (vinte e cinco por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para manutenção dos serviços

II. 75% (Oitenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art.4º desta Lei, será dividido igualmente entre todos os profissionais que compõem as respectivas EMULTI's.

Art.15.No fim de cada ciclo anual, será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única observando a média dos resultados do respectivo ano, o qual será destinado aos integrantes das equipes conforme previsto no art. 12-D, parágrafo 3º da portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados nos artigos 11º ao 14º, de acordo com a legislação vigente.

Art. 17. Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para a manutenção do incentivo tratado nesta Lei, o Município de Prata (PB) fica desobrigado de pagar os valores referentes ao respectivo incentivo por desempenho.

Art. 18. Caso algum profissional tenha alguma restrição a receber o recurso, o valor é redirecionado para a gestão usar na manutenção dos serviços da atenção primária.

Art. 19. O incentivo proveniente do Programa possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários e não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

Art.20.Aplicam-se ao presente incentivo financeiro por desempenho as regras, normas e condições previstas na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que aqui não tenham sido regulamentadas, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 21. Aplica-se à esta Lei todos os regramentos previstos na Portaria Consolidada GM/MS nº6, de 28/09/2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que porventura aqui não tenham sido tratados, e suas atualizações que vierem a surgir.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a competência de Maio de 2025, e revoga as disposições da Lei Municipal 264/2021 de julho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, 07 de maio de 2025.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

TABELA

DIVISÃO DO INCENTIVO PARA A EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA			
UBSF BOAVENTURA PRISCILA NUNES DE FARIAS ESF I (CNES: 2363453)			
Gestão	25%	Profissionais	75%
80% para manutenção;		15,55% para o médico;	
		15,55% para enfermeiro;	
		22,22% para os técnicos em enfermagem;	
20 % para a coordenação da atenção primária;		44,44% para os ACS;	
		2,26% para os recepcionistas;	
DIVISÃO DO INCENTIVO PARA A EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA			
UBSF SONIA MARIA CLEMENTE FIRMINO ESF II (CNES:3900010)			
Gestão	25%	Profissionais	75%
80% para manutenção;		0,00% para o médico; (Bolsista)	
		15,55% para enfermeiro;	
		22,22% para os técnicos em enfermagem;	

20 % para a coordenação da atenção primária;	53,33% para os ACS;	2,26% para os recepcionistas;
DIVISÃO DO INCENTIVO PARA A EQUIPE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA		
Gestão	25%	Profissionais
80% para manutenção;		75%
		Rateado por igual entre os profissionais;
20 % para a coordenação da atenção primária;		
DIVISÃO DO INCENTIVO PARA A EQUIPE DE SAÚDE BUCAL		
Gestão	20%	Profissionais
80% Para manutenção dos serviços		100%
		65% para Dentista
20 % para a coordenação de saúde bucal;		35% para TSB e ASB
DIVISÃO DO INCENTIVO PARA A EQUIPE EMULTI		
Gestão	20%	Profissionais
Para manutenção dos serviços;		80%
		Rateado por igual entre os profissionais.

Lei Municipal Ordinária nº 379/2025, de 07 de Maio de 2025.

REVOGA A LEI 240/2020 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DA ÁREA QUE ESPECIFICA AO SENHOR ANASTACIO WAGNER SOUSA BARROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA, Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **REVOGAR A LEI 240/2020, QUE DESAFETA E CONCEDE O DIREITO REAL DE USO** de uma parte da área destinada originariamente para Praça Pública que especifica ao Senhor **ANASTACIO WAGNER SOUSA BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.748.924 SSP-PB, e do CPF/MF nº 082.157.144-39, avaliada em R\$ 1.410,00 (um mil e quatrocentos e dez reais), correspondente a 1000 UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município) a com a seguinte descrição:

“Um imóvel urbano municipal de Área institucional, que integra o **SISTEMA VIÁRIO DE CONTORNO DE ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO**, constitui por uma gleba desmembrada de 20,88 m² (vinte metros quadrados e oitenta e oito centésimos metros quadrados), situado na Avenida Ananiano Ramos Galvão, s/n, no Município de Prata, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao Norte com a Avenida Ananiano Ramos Galvão que mede 4,59 m (quatro metros e cinquenta e nove centímetros); Ao Sul com a Avenida Ananiano Ramos Galvão que mede 4,59 m (quatro metros e cinquenta e nove centímetros); Ao Leste com a Área Verde de Espaços Livres da Praça que mede 4,55 m (quatro metros e cinquenta e cinco centímetros) e Ao Oeste com Área Verde de Espaços Livres da Praça que mede 4,55 m (quatro metros e cinquenta e cinco centímetros).”

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º desta Lei servirá exclusivamente ao uso comercial pelo concessionário.

Art. 3º - A concessão de Direito Real de Uso, de que tratava esta Lei, seria revogada se force conferida ao imóvel destinação

diversa da estabelecida no art. 2º desta Lei, sem qualquer tipo de indenização ao concessionário.

Art. 4º - O terreno a que se refere o art. 1º desta Lei não poderia ser desmembrado, onerado, transacionado, penhorado, hipotecado, constituído em servidão, sob pena de retomada do imóvel, tonando-se nula a presente concessão de que cuida esta Lei.

Art. 5º - A concessão de Direito Real de Uso, de que tratava esta Lei, far-se-á a título oneroso, na percentagem de 5% (cinco por cento) incidente sobre a avaliação do imóvel, descrito no art. 1º desta Lei, devidamente atualizada e convertida em Unidade Padrão Fiscal do Município – UPFM, a ser paga anualmente pelo concessionário, por prazo de 30 (trinta) anos, conforme preceitua a Legislação Federal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, 07 de maio de 2025.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

LEI ORDINÁRIA Nº 340/2025, DE 07 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DA PRATA FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O FÓRUM REGIONAL DE TURISMO E CULTURA DO CARIRI PARAIBANO (FORTURC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA PRATA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de cooperação técnica com o Fórum Regional de Turismo e Cultura do Cariri Paraibano (FORTURC), inscrito no CNPJ nº 50.411.767/0001-81.

Art. 2º - O acordo de cooperação técnica a que se refere o Art. 1º desta Lei tem como objetivo principal o auxílio na execução de gastos direcionados ao desenvolvimento sustentável do município da Prata, em áreas de interesse Cultural comum.

Art. 3º - Fica autorizado o repasse mensal de 500,00(quinhetos Reais) vigente, ao FORTSCF, como forma de apoio à execução das atividades previstas no termo de cooperação específico.

Art. 4º - Os recursos necessários para execução do disposto nesta Lei serão provenientes de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 5º - A formalização do termo de cooperação deverá estabelecer expressamente os direitos e obrigações das partes envolvidas, em conformidade com as normas legais vigentes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 07 de maio de 2025.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

Lei Ordinária nº341/2025 de 07 de maio de 2025.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA PARA ATENDER DESPESAS NÃO PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL N.º 355/2024, QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo do Município de Prata-PB, está autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 321.221,00 (Trezentos e vinte e um mil e duzentos e vinte e um reais), destinado a dar aporte orçamentário a Unidade Orçamentária abaixo discriminada, criando-se na respectiva Unidade Orçamentária o elemento de despesa, com respectiva codificação e valor, abaixo discriminado:

09.01 – Secretaria de Ação Social

08.245.3017 – Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Emendas Individuais

Fonte de Recursos: Emenda Parlamentar Individual

Código	Discriminação	Valor (R\$)
3.3.90.30	Material de Consumo	120.000,00
3.3.90.36	Outros Serv. Terc. – Pessoa Física	20.000,00
3.3.90.39	Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica	181.221,00
	TOTAL	321.221,00

Art. 2º. Os recursos destinados ao crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terão origem naqueles estabelecidos no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º. O Decreto Executivo que abrir o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terá termo inicial de vigência na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições ordinárias contrárias a aplicação desta Norma.

Art. 5º. A presente Norma possui termo inicial de vigência na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 07 de maio de 2025.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

Lei Complementar nº 038/2025 de 07 de Maio de 2025

“VERSA SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

